



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)

PORTARIA N Nº 0005/2019

Instituir procedimentos para acompanhamento e monitoramento da frequência escolar dos estudantes matriculados nas unidades de ensino da rede municipal da Serra.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especificamente nos Art. 205, 208 e 227;
- A Lei nº 9394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas respectivas alterações especialmente nos Art. 5, 12, 24 e 31;
- A Lei nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os artigos 54 e 56.
- A Lei nº 4432/2015 que dispõe sobre as metas do Plano Municipal de Educação especificamente nas estratégias 1.13, 2.4, 2.5, 3.9 e 7.3.

RESOLVE:

Art 1º. Estabelecer procedimentos para acompanhamento e monitoramento da frequência escolar dos estudantes matriculados nas unidades de ensino da rede municipal da Serra.

Art 2º. A unidade de ensino acompanhará e fará o controle da frequência, bem como, dos atrasos constantes dos estudantes matriculados, realizando registros e intervenções junto aos pais e/ou responsável, com vistas a garantir a permanência do estudante no ambiente escolar.

Art 3º. A coordenação de turno e/ou professor em função de assessoramento pedagógico realizará os registros necessários dos estudantes que reiteradamente chegarem após o horário previsto para início do turno.

§ 1º. Os registros referentes aos atrasos deverão ser realizados em livro próprio, contendo os motivos do atraso do estudante;

§ 2º. Após realizados os registros necessários, o profissional deverá encaminhar o estudante para a sala de aula, permitindo ao mesmo o acesso às aulas;

§ 3º. Comunicar aos pais e/ou responsável por telefone o atraso do estudante e registrar o nome de quem atendeu a ligação, dia e horário.

§ 4º. Na impossibilidade de contatar a família do estudante via telefone o profissional deverá registrar o número de tentativas de contato, data e horário e poderá utilizar de outras formas de comunicação com a família, como bilhete ou e-mail.

§5º. Ultrapassado o limite de 02 (dois) atrasos na semana ou 05 (cinco) atrasos no mês, a direção da unidade de ensino e o professor em função de assessoramento pedagógico ou a coordenação de turno, realizarão atendimento aos pais e/ou responsável para informar sobre os atrasos dos estudantes;

Art 4º. Os profissionais das unidades de ensino deverão realizar ações conjuntas e colaborativas para acompanhamento da frequência escolar do estudante.

§ 1º. O professor em função de docência deverá informar ao professor em função de assessoramento pedagógico o nome do estudante que atingir 05 (cinco) faltas consecutivas ou esporádicas, sem justificativas;

§ 2º. O professor em função de assessoramento pedagógico realizará contato telefônico ou por e-mail, em dias e horários alternados, com os pais e/ou responsável do estudante que possui faltas injustificadas, registrando em livro próprio todos os procedimentos adotados para que o mesmo retorne ao convívio escolar;

§ 3º. O professor em função de assessoramento pedagógico e a Direção da unidade de ensino realizarão atendimento aos pais e/ou responsável, explicitando no Termo de Compromisso (Anexo I) os motivos das faltas não justificadas do estudante, bem como, as orientações da equipe pedagógica.

Art 5º. As unidades de ensino, respeitadas as normas comuns, terão a incumbência de notificar ao Conselho Tutelar da sua região, a relação dos estudantes que apresentarem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em Lei.

- I. Deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar a relação das crianças matriculadas na educação pré-escolar que atingirem 24 (vinte e quatro) faltas consecutivas e/ou esporádicas, do quantitativo permitido em lei;
- II. Deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes do Ensino Fundamental que atingirem 15 (quinze) faltas consecutivas e/ou esporádicas, do quantitativo permitido em lei.

Art 6º. Para as crianças matriculadas nos Grupos I, II e III da Educação Infantil os pais e/ou responsável pela criança deverão assinar um Termo de compromisso no ato da matrícula se responsabilizando pela frequência da criança. (Anexo III)

Parágrafo único: Adotadas todos os procedimentos a criança que atingir 40 % (quarenta) por cento de faltas consecutivas terá a matrícula cancelada e será chamada a próxima criança do cadastro de reserva.

Art 7º. Esgotados todos os recursos e providências cabíveis na unidade de ensino, e nos casos em que os estudantes não tiverem sido localizados ou não tiverem voltado a frequentar com assiduidade, a Direção deverá encaminhar ao Conselho Tutelar ofício (Anexo II), no qual serão acostados os registros realizados pelos profissionais da unidade de ensino.

Art 8º. Quando o estudante retornar à unidade de ensino o professor em função de assessoramento pedagógico deverá realizar conversa individual com o mesmo e o seu responsável para orientar quanto a recuperação do conteúdo perdido.

Art 9º. As faltas dos estudantes somente serão respaldadas mediante a apresentação do atestado médico que deverá ser arquivado no prontuário do mesmo.

Art 10º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, Serra/ES, 22 de abril de 2019.


GELSON SILVA JUNQUILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO COM OS
PAIS E/OU RESPONSÁVEL

DATA: / /

Unidade de Ensino:	
Nome do estudante:	
Turma:	
Nome do pai/responsável:	
Responsável pelo atendimento:	

Datas dos afastamentos:

__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__	__/__/__
----------	----------	----------	----------	----------

Motivos das faltas do estudante:

Orientações da Equipe Pedagógica:

A Lei 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências assegura que: Art. Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I - maus-tratos envolvendo seus alunos; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares e III - elevados níveis de repetência. 2) Decreto-Lei nº 2848/1940 – Código Penal, que no seu Art. 246 que estabelece: Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa. A Lei nº 9394/96, Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

Assinatura pai/responsável _____

Assinatura do profissional: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDU)

ANEXO II
ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO
TUTELAR

Ofício nº _____.

Serra, ____ de _____ de _____.

A/o Conselho Tutelar do Município da Serra.

Considerando o disposto na Lei nº 9394/96 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Art. 12: Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

E destacando que foram esgotados todos os recursos e providências cabíveis pelos profissionais da unidade de ensino, para garantir o acesso, a permanência e a frequência do estudante na unidade de ensino (conforme registros em anexo), solicitamos intervenções deste órgão.

Escola:	
Estudante/criança:	Data de nascimento: / /
Turma:	Turno:
Filiação:	
Responsável legal:	
Endereço:	

DESCRIÇÃO DOS FATOS

Assinatura da Direção da Unidade de Ensino

